LEI Nº 360, DE 03 DE JULHO DE 1.986.

"Altera a redação do art.2º da Lei - nº 166, de 18/10/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 2º da Lei nº 166, de 18 de outubro de - 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º :- A prefeitura Municipal de São João' da Boa Vista pagará à Associção dos Engenheiros, Arquitetos e - Agrônomos o valor de 7 (sete) O.T.N. Obrigações do Tesouro Na - cional - vigente à época da entrega da laudo, parecer ou perícia técnica elaborada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 361, DE 08 DE JULHO DE 1.986.

"Dispõe sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado deS.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo, autorizado a converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) do período de férias a que ti - ver direito o servidor, quando por ele solicitado até a data de participação do gozo das férias.

PARÁGRAFO 1º :- É facultativo ao servidor optar pela conversão ' DE QUe trata o presente artigo.

PARÁGRAFO 2º :- O abono referido neste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 362/ de 08 DE JULHO DE 1.986.

"Altera a redação dada ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 257, de 23 de ' julho de 1.985".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O "Caput" do Artigo 1º da Lei nº 257, de 23 de julho de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo -DCH, para a implantação de - programa de construção de Creche, recebendo recursos da ordem de Cz$ 171.113,18 (cento e setenta e um mil, cento e treze cruzados e dezoito centavos) advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo -CDH, para aquisição de materiais de construção e mediante as seguintes cláusulas, que serão fixadas como responsabilidade do Município".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....